



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

**PROJETO DE LEI Nº 073 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**APROVADO**  
SALA DE SESSÕES  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO  
12/12/25

**PROTOCOLO**

DATA 15/12/25

Secretário - Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dispõe sobre o regramento urbanístico e de posturas aplicável ao trecho municipalizado do Acesso 9020 da ERS-324 e dá outras providências.

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, em razão da municipalização do segmento do Acesso 9020 da ERS-324, trecho compreendido entre o Km 0+000 e o Km 3+020, com largura total da faixa de domínio de 40 (quarenta) metros e extensão total de 3,02 km, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 48.559/2011**, na **Lei Municipal nº 1.501/2023** e na **Lei Estadual nº 16.168/2024**, o referido trecho passa a observar o regramento urbanístico e administrativo exclusivamente pela Legislação Municipal aplicável e o definido nesta Lei.

**Art. 2º** As áreas do segmento municipalizado que **estiverem inseridas no perímetro urbano** do Município deverão observar integralmente as normas constantes da:

- I – **Lei Municipal nº 716/2009 (Lei de Diretrizes Urbanas do Município)**;
- II – demais legislações correlatas de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, obras e edificações.

**Art. 3º** As áreas do segmento municipalizado que **não estiverem inseridas no perímetro urbano**, mantendo características rurais ou de zona de expansão não urbana, deverão observar o **Código de Posturas Municipal**, instituído pela **Lei Municipal nº 998/2016**, bem como demais normas municipais aplicáveis às estradas municipais e às atividades nelas existentes.

**Art. 4º** As intervenções, construções, ampliações de acessos, cercas, instalações, publicidade e quaisquer ocupações ao longo do trecho municipalizado **serão autorizadas e reguladas exclusivamente pelo Município**, conforme a legislação prevista nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Artur Cereza**

Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

APPROVED  
DATE: 10/1/77  
BY: [Signature]  
OFFICE: [Signature]

PROTOCOL  
DATA  
SECRETARY - [Signature]  
CHIEF OF BUREAU - [Signature]

10/1/77  
[Signature]  
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

**Art. 5º** O Município de Gramado dos Loureiros é responsável pela administração, conservação, manutenção e fiscalização do trecho municipalizado, nos termos da Lei Estadual nº 16.168/2024, aplicando-se **somente as normas municipais** de posturas, uso e ocupação do solo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá expedir regulamento para disciplinar procedimentos, autorizações, padrões construtivos, distanciamentos, alinhamentos e demais requisitos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
09 DE DEZEMBRO DE 2025

  
**ARTUR GEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028





# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que disciplina o regime jurídico aplicável ao trecho municipalizado do Acesso 9020 da ERS-324, considerando os atos de transferência de domínio e competência firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Gramado dos Loureiros.

Conforme estabelecido no **Decreto Estadual nº 48.559, de 14 de novembro de 2011**, foram declarados de utilidade pública os imóveis e bens necessários para a implantação do acesso 9020 da ERS-324. Posteriormente, a **Lei Municipal nº 1.501/2023** formalizou a municipalização do segmento compreendido entre o Km 0+000 e o Km 3+020, com extensão total de 3,02 km.

Por fim, a **Lei Estadual nº 16.168/2024** ratificou a municipalização do referido trecho e, a partir de sua vigência, transferiu ao Município a responsabilidade pela administração, manutenção, obras, ordenamento e fiscalização da via.

Diante dessa nova realidade, faz-se necessária a **definição expressa do regime normativo municipal** aplicável ao trecho, uma vez que, após a municipalização, deixam de incidir as regras de faixa de domínio, alinhamentos, ocupações e demais responsabilidades anteriormente afetas ao DAER, passando tais atribuições à competência exclusiva do Município.

Considerando que parte do trecho encontra-se **inserida no perímetro urbano** municipal, impõe-se a aplicação da **Lei Municipal nº 716/2009 (Lei de Diretrizes Urbanas)**, que disciplina o uso e ocupação do solo, parcelamento, padrões urbanísticos, recuos, alinhamentos e demais exigências próprias do ambiente urbano.

Por outro lado, às áreas situadas **fora do perímetro urbano**, em zona rural ou de expansão não urbana, devem ser aplicadas as disposições do **Código de Posturas Municipal (Lei nº 998/2016)** e demais normas correlatas sobre estradas municipais, limites construtivos, atividades permitidas, publicidade, acesso e circulação.

Essa regulamentação é indispensável para:

  
Artur Cereza  
Prefeito Municipal  
Adm. 2023/2028





Estado do Rio Grande do Sul

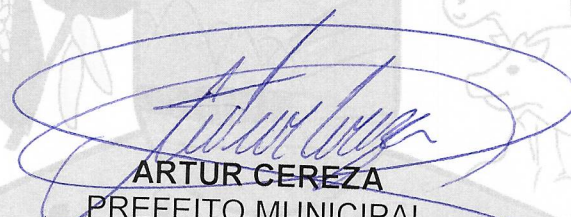
## MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

1. **dar segurança jurídica** aos proprietários, empreendedores e moradores ao longo da via;
2. **definir claramente a legislação aplicável** a cada área do trecho, conforme sua localização;
3. **permitir ao Município exercer plenamente suas novas atribuições**, especialmente no tocante à autorização de acessos, construções, cercas, instalações e demais intervenções;
4. **organizar e padronizar a ocupação do espaço**, prevenindo conflitos urbanísticos e garantindo a preservação de condições adequadas de circulação e segurança viária.

Assim, o presente Projeto de Lei consolida o entendimento de que todo o trecho municipalizado passa a ser regido **exclusivamente pela legislação municipal**, observando-se a Lei de Diretrizes Urbanas nas áreas urbanas e o Código de Posturas nas áreas rurais e demais normas correlatas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o planejamento urbano, a segurança jurídica e a gestão adequada do espaço público municipal, **solicito a apreciação e aprovação** do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
09 DE DEZEMBRO DE 2025

  
**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

---

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 073/2025, com a seguinte Ementa: ***“Dispõe sobre o regramento urbanístico e de postura aplicável ao trecho municipalizado do Acesso 9020 da ERS-324 e dá outras providências”.***

**1. Relatório**

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 073/2025, com a seguinte Ementa: ***“Dispõe sobre o regramento urbanístico e de postura aplicável ao trecho municipalizado do Acesso 9020 da ERS-324 e dá outras providências”.***

**2. Voto**

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja disponibilizado o referido regramento do Acesso 9020 da ERS-324, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo 

